

AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Nº DA SOLICITAÇÃO: MR018041/2025

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E DE SERVICOS DE PAULO AFONSO E REGIAO, CNPJ n. **02.048.026/0001-35**, localizado(a) à Rua Marechal Rondon, 700, Casa, Centro, Paulo Afonso/BA, CEP 48602-510, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). JURANDIR ROQUE LIMA, CPF n. 944.746.565-04, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 01/04/2025 no município de Paulo Afonso/BA;

E

SINDICATO DOS SUPERMERCADOS E ATACADOS DE AUTO SERVICO DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ n. 01.573.537/0001-03, localizado(a) à Rua Gilberto Amado, 276, Edf Mamede Paes Mendonça, Armação, Salvador/BA, CEP 41750-110, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). GABRIEL NASCIMENTO DA COSTA, CPF n. 796.552.035-49, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 01/04/2025 no município de Salvador/BA;

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO transmitida ao Ministerio do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR018041/2025, na data de 07/04/2025, às 09:11.

PAULO AFONSO, 07 de abril de 2025.


JURANDIR ROQUE LIMA
Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E DE SERVICOS DE PAULO AFONSO E REGIAO

Assinado por:



0240329CB8A04ED

GABRIEL NASCIMENTO DA COSTA

Presidente

SINDICATO DOS SUPERMERCADOS E ATACADOS DE AUTO SERVICO DO ESTADO DA BAHIA

DS

100DS



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E DE SERVIÇOS DE PAULO AFONSO E REGIÃO

Código Sindical: 911.005.553.89791-1 - e-mail: contato@sincopa.org.br

Of. nº 011/2025 - Presidência/ Departamento Administrativo

Assunto: Aplicação da **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025 - SINDSUPER**.

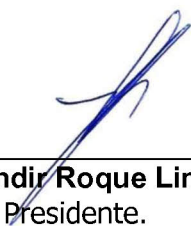
Às empresas do ramo **Supermercadista e Escritórios de Contabilidade**
Nesta.

Segue síntese das questões econômicas da **Convenção Coletiva de Trabalho 2025**, com cópia do novo acordo, válido a partir de janeiro. A entidade ressalva que o Ministério do Trabalho não mais recebe o documento físico. A **CCT** foi protocolada para registro, virtualmente.

TABELA ECONÔMICA PARA APLICAÇÃO

1	PISO MAIOR (Jornada de 8 horas) (Jornada de 6 horas)	R\$ 1.543,06 R\$ 1.262,48
2	PISO MENOR (Jornada de 8 horas) (Jornada de 6 horas)	R\$ 1.528,11 R\$ 1.250,23
3	PARA QUEM GANHA ACIMA DO PISO	4,77% de reajuste para salários até R\$ 2.200,00 4% de reajuste para salários acima de R\$ 2.200,00
4	BONIFICAÇÃO: Para salários entre R\$ 1.250,23 até R\$ 1.543,05 Para os salários do piso de R\$ 1.543,06 Para os salários acima de R\$ 1.543,06	VALOR:R\$ 25,00R\$ 65,00R\$ 90,00
4	BONIFICAÇÃO DO TRABALHO AOS DOMINGOS E FERIADOS	Jornada de 5 horasR\$ 54,87 Jornada de 6 horasR\$ 61,50 Jornada de 8 horasR\$ 85,95 Com direito a 1 folga.
5	TRIÊNIO	3% sobre a remuneração para cada três anos na mesma empresa.
6	QUEBRA DE CAIXA (Para a função de operador(a) de caixa)	5% do salário mínimo (até 90 dias na empresa) 10% da remuneração do empregado (após 90 dias na empresa)
7	MENSALIDADE SINDICAL (empregados)	R\$ 17,00
8	TAXA ASSISTENCIAL - NEGOCIAL (empregados)	R\$ 18,00
9	TAXA ASSISTENCIAL PATRONAL Contribuição das empresas ao SINDSUPER (Sindicato Patronal), até 31 de agosto de 2025.	Consultar valores na página 8 da CCT.

Mais esclarecimentos pelos WhatsApps: 99827-8041 e 99287-2215.


Jurandir Roque Lima
Presidente.


Adauto Alves
Diretor Administrativo.

Paulo Afonso, 15 de abril de 2025.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025

Que entre si celebram, de um lado o Sindicato dos Supermercados e Atacado de Auto Serviço do Estado da Bahia (**SINDSUPER**), CNPJ Nº 01.573.537/0001-03, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente, **GABRIEL NASCIMENTO DA COSTA**, inscrito no CPF sob o Nº 796.552.035-49, e do outro lado, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Comerciais e de Serviços de Paulo Afonso e Região (**SINCOPA**), CNPJ Nº 02.048.026/0001-35, neste ato representado por seu Diretor Presidente, **JURANDIR ROQUE LIMA**, inscrito no CPF Nº 944.746.565-04, devidamente autorizados por suas Assembleias, mediante as cláusulas adiante expostas, que mutuamente aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - REAJUSTE SALARIAL

Fica instituído o reajuste salarial no percentual de 4,77% (quatro vírgula setenta e sete por cento) para os empregados que recebem acima do piso salarial até o teto de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) e para aqueles trabalhadores que recebem acima desse valor, fica garantindo aplicação de um reajuste de 4,0% (quatro por cento), sobre o salário de maio/2024 a ser implantado e pago a partir do mês de abril/2025, compensando todas as antecipações legais ou espontâneas ocorridas no período.

CLÁUSULA SEGUNDA - PISO SALARIAL

A partir de 1º de abril de 2025, fica garantido o piso salarial por função nos seguintes valores:

- a) R\$ 1.250,23 (Um Mil Duzentos e Cinquenta Reais e Vinte e Três Centavos) para os trabalhadores que exercem a função funções de office-boy, faxineiro, carregador, empacotador, trabalhador braçal, copeiro, vigia, entregador, operador de loja, auxiliar de serviço, serventes e similares, com a jornada diária de 06 (seis) horas, com carga horária de 180 horas mensais, desde a admissão.
- b) R\$ 1.262,48 (Um Mil Duzentos e Sessenta e Dois Reais e Quarenta e Oito Centavos), para os demais empregados, com a jornada diária de 06 (seis) horas, com carga horária de 180 horas mensais.
- c) R\$ 1.528,11 (Um Mil Quinhentos e Vinte e Oito Reais e Onze Centavos) para os empregados com mais de 03 (três) meses de serviços na mesma empresa e que exerçam as funções de office-boy, faxineiro, carregador, empacotador, trabalhador braçal, copeiro, vigia, entregador, operador de loja, auxiliar de serviço, serventes e similares, inclusive os que completarem esse tempo em 1º de janeiro de 2025.
- d) R\$ 1.543,06 (Um Mil Quinhentos e Quarenta e Três Reais e Seis Centavos) para os demais empregados com mais de 03 (três) meses de serviço na mesma empresa, inclusive os que completarem esse tempo em 1º de janeiro de 2025.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ABONOS

As empresas efetuarão o pagamento de um abono a todos os empregados. Só farão jus ao recebimento os empregados com contrato de trabalho ativo no mês de março de 2025, ficando assegurado o pagamento de um Abono nos valores abaixo estipulados, com caráter de verba indenizatória, sem integrar ao salário para os devidos fins, sendo pago até a folha de abril/2025; respeitando-se, todavia, condições mais vantajosas eventualmente existentes.

FAIXAS SALARIAIS COM OS RESPECTIVOS ABONOS	VALORES ABONO
Para os funcionários que receberão salários entre R\$ 1.250,23 até R\$ 1.543,05	R\$ 25,00
Para os funcionários que receberão salários no valor de R\$ 1.543,06	R\$65,00
Para os funcionários que receberão salários acima de R\$ 1.543,06	R\$ 90,00

DS
10/01/25

Rubrica
JRL

Rubrica
GMD

CLÁUSULA QUARTA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - TRIÊNIO

A título de gratificação adicional por tempo de serviço, as empresas pagarão aos seus empregados, para cada 03 (três) anos de serviços contínuos ao mesmo empregador, 3% (três por cento) do respectivo salário.

§ Único - O triênio é parte integrante da remuneração mensal do empregado, e incide sobre férias, 13º salário, FGTS, INSS e verbas rescisórias do contrato, conforme o que dispõe a Súmula 203 do TST.

CLÁUSULA QUINTA - QUEBRA DE CAIXA

A título de quebra de caixa, as empresas pagarão, mensalmente, aos seus empregados que exerçam efetivamente a função de caixa, 5% (cinco por cento) do Salário Mínimo Nacional, se o empregado tiver menos de 90 dias de efetivo serviço na mesma empresa e 10% (dez por cento) do respectivo salário para os que possuem tempo de serviço superior.

§ 1º - Ficam desobrigadas deste pagamento as empresas que não descontarem de seus empregados as diferenças que ocorrerem no caixa.

§ 2º - Os empregados que exercem a função de caixa ficam isentos de qualquer responsabilidade, na hipótese de não presenciarem a conferência do numerário.

§ 3º - Obrigam-se os empregadores a não promoverem desconto do salário dos seus empregados das quantias correspondentes aos cheques por eles recebidos, que tenham sido sustados ou sem provisão de fundos, desde que observadas às normas da empresa.

§ 4º - O quebra de caixa é parte integrante da remuneração mensal do empregado, e, incide sobre férias, 13º salário, FGTS, INSS e verbas rescisórias do contrato, conforme o que dispõe a Súmula 247 do TST.

CLÁUSULA SEXTA - DESCONTOS

Obrigam-se os empregadores a não promoverem descontos do salário de seus empregados, de prejuízos decorrentes de mercadorias eventualmente roubadas ou danificadas por parte de terceiros, desde que não haja convivência.

CLÁUSULA SÉTIMA – EMPREGADOS E COMISSIONADOS

Os empregados que percebem piso salarial, salário na base de comissão pura ou mista (renda fixa + comissão) serão regidos pelos seguintes dispositivos:

a) Os empregadores anotarão na CTPS o percentual da comissão;

b) O pagamento de verbas rescisórias, 13º salário e férias, quando o empregado perceber salário variável (comissões, horas extras, adicional noturno, gorjeta, DSR, etc.), serão efetuados pela média das remunerações percebidas, pelo mesmo, nos 12 (doze) meses anteriores à data da ocorrência. Para os empregados com tempo inferior a 12 meses considerar para cálculo do salário médio a quantidade de meses trabalhados. Não se fará média para a maior remuneração em relação à periculosidade e insalubridade, estes adicionais serão calculados sobre o salário base do empregado e somados às médias (quando houver) citados na alínea “b” para a maior remuneração.

c) O comissionado não é responsável pela inadimplência dos compradores nas vendas, não podendo haver qualquer desconto nas comissões, desde que o empregado tenha efetivado a venda, atendendo às regras da empresa;

d) O empregado remunerado por comissão pura terá garantido, a partir de seu ingresso, remuneração equivalente a um Salário Mínimo Nacional até completar 03 (três) meses de serviços contínuos na empresa, somente passando a receber o piso salarial estabelecido na alínea “b” ou “d”, **Cláusula 2ª**, após este prazo, isso se a comissão pura durante cada mês trabalhado não ultrapassar os valores tanto do salário mínimo como do piso salarial da categoria como acima citado.

CLÁUSULA OITAVA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA

Assegura-se a estabilidade temporária nas condições e prazos seguintes:

DS
10/01/25

Rubrica
JKL

Rubrica
GNDL

a) Gestante - Desde a notificação da gravidez até 60 (sessenta) dias após o término da licença previdenciária; Parágrafo único – Desde que as empresas sejam notificadas por recomendação médica, as mesmas terão que remanejar as mulheres grávidas para funções e setores compatíveis com a sua condição.

b) Acidentado - Desde a comunicação do acidente até que se complete um ano após a cessação do auxílio acidente do trabalho, conforme Lei e sendo emitida a CAT;

c) Afastamento por doença - Fica garantido por 30 (trinta) dias após alta médica, para os empregados que tenham sido afastados do trabalho por tempo igual ou superior a seis meses.

CLÁUSULA NONA - UNIFORMES E MAQUIAGEM

As empresas que exigirem o uso de uniformes, acessórios e/ou maquiagem especial, no serviço, fornecerão sem ônus para os empregados, o mínimo de 02 (dois) uniformes e no máximo 03 (três) uniformes por ano. No caso de maquiagem especial, as empresas fornecerão sem ônus para o empregado, o material necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - CARGA E DESCARGA

Fica proibida a carga e descarga de mercadorias, bem como serviços de limpeza e faxina nas empresas, pelos empregados contratados para funções diferentes às relacionadas aos serviços citados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- JORNADA DO COMERCIÁRIO E COMPENSAÇÃO

À luz do quanto preceituado no **Art. 3º, § 1º da Lei 12.790/2013, regulamentadora da Profissão do Comerciante**, a jornada máxima do trabalhador comerciante que labora nas empresas das cidades abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, será de até **44 (quarenta e quatro) horas semanais**, cumprindo tal jornada de segunda a sábado, mediante concessão de folgas ou pagamento de horas extras, observado o disposto abaixo:

- a) A carga máxima de horas excedentes de trabalho será de 02 (duas) horas diárias e 30 (trinta) horas mensais.
- b) As horas excedentes serão compensadas mediante concessão de folgas que serão dadas obrigatoriamente no prazo máximo de 90 (noventa) dias, zerando assim todas as horas extras com o número equivalente de folgas.
- c) A concessão de folgas aqui acordadas não impede a obrigatoriedade da folga semanal prevista em lei.
- d) A compensação decorrente das horas trabalhadas excedentes da jornada diária, até o limite de 02 (duas) horas, dar-se-á com base na correlação, considerando para cada hora de excesso, 01 (uma) hora de folga.
- e) Sempre que solicitado pelo empregado, as empresas deverão fornecer cópia de “espelho de ponto”, na forma requerida, durante o contrato e 30 dias após o seu desligamento.
- f) Os empregadores ficam proibidos de dar folga ao empregado no dia em que estiver escalado para o trabalho, salvo se requisitado pelo próprio empregado, e de comum acordo com o empregador.
- g) Na hipótese de impossibilidade das empresas cumprirem o acordado no prazo fixado, ficam obrigadas ao pagamento das horas excedentes trabalhadas e não compensadas, acrescidas do percentual constante nesta convenção coletiva, estabelecido para adicional de horas extraordinárias, devendo o pagamento ser realizado, obrigatoriamente, nos 30 (trinta) dias seguintes ao previsto na alínea “b”, desta cláusula, fechando o sistema a cada 90 (noventa) dias, como aqui previsto. Em caso do pagamento não ser realizado no mês seguinte ao período de compensação, as horas extras serão pagas com o adicional de 100% (cem por cento).
- h) As horas extras do comerciante serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal, sendo que aos domingos e feriados, o adicional será de 100% (cem por cento).
- i) A remuneração do trabalho realizado no horário compreendido entre 22h00min de um dia e 05h00min do dia imediatamente posterior terá um acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora normal.
- j) Os empregadores fornecerão aos seus empregados lanches, quando convocarem para serviços extraordinários, após a primeira hora suplementar.
- k) Fica convencionado entre as partes que o intervalo intrajornada para o trabalho contínuo, cuja duração exceda de 6 (seis) horas, será, no mínimo, de 01h00 e não poderá exceder 2 (duas) horas. No entanto, será concedida uma tolerância de 15 minutos para mais ou para menos, ou seja, não configura infração o fato do empregado marcar/bater o cartão de ponto entre 00:45h00 a 1:00 ou entre 2:00 a 2:15 de intervalo intrajornada.

- l) Fica convencionado entre as partes que o intervalo intrajornada para o trabalho contínuo, cuja duração não exceda de 6 (seis) horas diárias será de no mínimo 00:15(quinze) minutos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EMPREGADO ESTUDANTE

O empregado estudante, estando devidamente comprovada esta situação, gozará das seguintes prerrogativas:

- a) A jornada de trabalho não poderá ser alterada se implicar em prejuízo ao seu comparecimento às aulas.
- b) Atendidas as conveniências do serviço, as empresas tentarão coincidir as férias do empregado estudante com o período de férias escolares.
- c) Serão consideradas justificadas, sem necessidade de compensação, as faltas de serviço decorrentes de realização em exames vestibulares, desde que comprovadas e científicas ao empregador, 48 (quarenta e oito) horas antes.
- d) As faltas dos empregados que prestarem concursos públicos e exame do ENEM - desde que comprovada à inscrição – serão compensadas pelo banco de horas, em conformidade com a Cláusula 10ª, alínea “d”, desta convenção.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE TRABALHO

As empresas manterão água potável, instalações sanitárias, extintor de incêndio e demais normas de segurança e medicina no trabalho, conforme a lei 6.514/77, dec. 3.214/78.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO E HOMOLOGAÇÃO

A rescisão dos contratos de trabalho será regida pelos seguintes princípios:

- a) O empregado que pedir demissão e conceder Aviso-Prévio, desde que já tenha cumprido 2/3 (dois terços) do respectivo prazo, ficará dispensado do cumprimento do restante, na hipótese de, comprovadamente, obter novo emprego, sendo remunerado apenas pelos dias trabalhados;
- b) As homologações das rescisões contratuais com mais de um ano de vínculo empregatício serão efetuadas preferencialmente no Sindicato laboral, se contiverem ressalvas, deverão estar relacionadas no verso do documento rescisório;
- c) As empresas que optarem pela homologação no sindicato profissional deverão apresentar a seguinte documentação:
1. Termo de Rescisão (TRCT) e Termo de Homologação (THRCT) de Contrato de Trabalho em 05 (cinco) vias;
 2. Chave de Identificação;
 3. CD - Comunicação de Dispensa (formulário para obtenção do seguro-desemprego);
 4. Relação de salários de contribuição (formulário SB-13) em 02 (duas) vias;
 5. Guias da Contribuição Sindical, Contribuição Confederativa e Taxa Assistencial, - se o empregado optou pelo pagamento - devidamente pago;
 6. CTPS atualizada e dada baixa;
 7. Relação das parcelas variáveis da remuneração descritas no verso da rescisão, acompanhado dos devidos contra cheques (últimos doze);
 8. Pagamento em dinheiro, cheque visado ou depósito bancário na conta do empregado;
 9. Extrato de conta vinculada do FGTS para fins rescisórios;
 10. Documento do pagamento da multa do FGTS, sobre os depósitos fundiários - multa dos 50% (GRRF);
 11. Exame médico demissional de acordo com a NR 7;
 12. Carta de Aviso Prévio, exceto quando indenizado, notificação de demissão ou carta do pedido de demissão, escrita de próprio punho em duas vias;
 13. Livro de Registro ou ficha de registro;
 14. Cópia do comprovante da bonificação, caso o empregado tenha laborado, sábado, domingo ou feriado;
 15. Demonstrativo do trabalhador de recolhimento do FGTS rescisório;
 16. Carta de preposto ou procuração para o substituto, quando o empregador não puder acompanhar a homologação (Instrução Normativa 3/2002, capítulo III, artigo 10, parágrafo II).
 17. Toda a documentação para o ato da assistência e homologação será original.

DS

10/01/2025

Rubrica

JRL

Rubrica

GMD

18. Desde que solicitada, a empresa fornecerá Carta de Referência, se o empregado não tiver sido despedido por justa causa;

§ Único - As empresas com mais de 50 (cinquenta) funcionários deverão abrir conta salário para os seus empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DIA DO TRABALHADOR COMERCÍARIO

No ano de 2025, o "**DIA DO TRABALHADOR COMERCÍARIO**" será no primeiro dia útil após o evento "Copa de Velas" ou em qualquer outro evento que venha a substituí-lo, data em que o Setor de Supermercados não funcionará, sem prejuízo na remuneração, nem do repouso semanal remunerado.

§ Primeiro – Caso o evento "Copa de Velas" não ocorrer no ano de 2025, o dia do comerciário será transferido para o dia **20/10/2025**, data em que o Setor de Supermercados não funcionará, sem prejuízo na remuneração, nem do repouso semanal remunerado.

§ Segundo - Nos municípios de Jeremoabo, Coronel João Sá e Pedro Alexandre, "**O DIA DO TRABALHADOR COMERCÍARIO**" em 2025, será no primeiro dia útil após o evento "Alvorada", realizado no município de Jeremoabo, no mês de junho.

§ Terceiro- Nos municípios de Jeremoabo, Santa Brígida, Coronel João Sá e Pedro Alexandre, não havendo o evento "ALVORADA" – realizado na cidade de Jeremoabo – o dia do comerciário será transferido para o dia **20/10/2025**, data em que o setor supermercadista não funcionará, sem prejuízo na remuneração, nem do repouso semanal remunerado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VALE-TRANSPORTE

Fica assegurado o fornecimento de vales transportes aos empregados, de acordo com a Lei nº 7.418/1985, alterada pela Lei nº 7.619/1987, em número suficiente para utilização efetiva em despesas de deslocamento residência-trabalho e vice-versa.

§ Único - Entende-se como deslocamento a soma dos segmentos componentes da viagem do beneficiário por um ou mais meios de transporte, entre sua residência e o local de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - COMPENSAÇÃO DE REPOUSO

Os sindicatos subscritores desta Convenção Coletiva de Trabalho, a partir de solicitação emanada por qualquer um dos sindicatos 72 (setenta e duas) horas antes, admitem negociar compensação de repouso para abertura do comércio em dias especiais (feriados) que não estejam pactuados sua abertura nesta Convenção, não sendo permitida qualquer abertura que não decorra de acordo ou negociação prévia.

§ 1º - Nos termos da Lei nº 11.603 e o negociado nesta convenção, **o setor supermercadista em 2025, não funcionará** nos seguintes dias: 01 de janeiro (**Confraternização Universal**), 18 de abril (**Sexta-Feira Santa - Paixão de Cristo**), 01 de maio (**Dia Internacional do Trabalho**), 20 de novembro (**Dia de Zumbi e da Consciência Negra**) e 25 de dezembro de 2025 (**Natal**).

§ 2º Nos dias 24/12 e 31/12 as lojas de supermercado só poderão funcionar até às 20:00h.

§ 3º - **Os Supermercados funcionarão nos seguintes feriados em 2025:** 21 de abril (**Tiradentes**), 02 de julho (**Independência da Bahia**), 24 de junho (**São João**), 28 de julho (**Emancipação Política de Paulo Afonso**), 07 de setembro (**Independência do Brasil**), 04 de outubro (**São Francisco de Assis**) 12 de outubro (**Nossa Senhora Aparecida**), 02 de novembro (**Finados**), e 15 de novembro (**Proclamação da República**),.

§ 4º - Aos empregados que trabalharem nos **feriados** acordados, será assegurado uma bonificação no valor de R\$ 54,87 (Cinquenta e Quatro Reais e Oitenta e Sete Centavos) para jornadas com duração de 05 (cinco) horas, bonificação de R\$ 61,50 (Sessenta e Um Reais e Cinquenta Centavos) para jornadas com duração de 06 (seis horas), bonificação de R\$ 85,95 (Oitenta e Cinco Reais e Noventa e Cinco Centavos) para jornadas com duração de 08(oito horas). As referidas bonificações possuirão natureza indenizatória, não se incorporando à remuneração para quaisquer efeitos.

§ 2º Nos feriados dos dias 01 de maio (**Dia Internacional do Trabalho**), e dia 20 de novembro (**Dia de Zumbi e da Consciência Negra**) só será permitido o funcionamento das empresas de supermercado, caso haja celebração de acordo coletivo de trabalho com o sindicato laboral.

§ 5º - No feriado do dia **01 de maio (Dia Internacional do Trabalho)** só será permitido o funcionamento das empresas de supermercado até às 15:00hs. Os empregados que trabalharem neste feriado, será assegurado uma bonificação no valor de **R\$74,65** (setenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos) para a jornada de

DS
10RDS

5

Rubrica
JRL

Rubrica
GNDL

06 horas, e uma bonificação no valor de **R\$99,53** (noventa e nove reais e cinquenta e três centavos) para a jornada de 08 horas.

§ 6º - No feriado do dia 20 de novembro (**Dia de Zumbi e da Consciência Negra**) os empregados que laborarem neste dia, será assegurado uma bonificação no valor de R\$ 54,87 (Cinquenta e Quatro Reais e Oitenta e Sete Centavos) para jornadas com duração de 05 (cinco) horas, bonificação de R\$ 61,50 (Sessenta e Um Reais e Cinquenta Centavos) para jornadas com duração de 06 (seis horas), bonificação de R\$ 85,95 (Oitenta e Cinco Reais e Noventa e Cinco Centavos) para jornadas com duração de 08(oito horas). As referidas bonificações possuirão natureza indenizatória, não se incorporando à remuneração para quaisquer efeitos.

§ 7º - Fica desde já acordado, que o setor supermercadista funcionará aos **domingos**, conforme a Lei nº 11.603, sendo que o empregado que laborar neste dia terá assegurada, uma bonificação no valor de R\$ 54,87 (Cinquenta e Quatro Reais e Oitenta e Sete Centavos) para jornadas com duração de 05 (cinco) horas, bonificação de R\$ 61,50 (Sessenta e Um Reais e Cinquenta Centavos) para jornadas com duração de 06 (seis horas), bonificação de R\$ 85,95 (Oitenta e Cinco Reais e Noventa e Cinco Centavos) para jornadas com duração de 08(oito horas)). As referidas bonificações possuirão natureza indenizatória, não se incorporando à remuneração para quaisquer efeitos

§ 8º- Fica desde já acordado, que as lojas de supermercado poderão funcionar nos domingos de Janeiro a Novembro até às 18:00, nos domingos do mês de Dezembro as lojas de supermercado poderão funcionar até as 21:00.

§ 9º - As bonificações previstas nos parágrafos quarto, quinto e sexto desta cláusula, deverão ser pagas logo após o término da jornada, ou em folha de pagamento, ou pagamento antecipado a título de mera liberalidade e com caráter indenizatório, não integrando o salário para qualquer fim, sendo assegurada ainda a concessão de folga prevista na lei (DSR), num prazo não superior a 30 dias para os feriados.

§ 10º - O empregado escalado para trabalhar no domingo terá direito a folga semanal previsto em lei (DSR), que lhe assegura a compensação dentro do período de segunda a sábado imediatamente seguinte ao domingo trabalhado.

§ 11º Fica autorizado o trabalho aos domingos nas atividades do comércio em geral, observada a legislação municipal, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição.

§ 12º O repouso semanal remunerado deverá coincidir, pelo menos uma vez no período máximo de três semanas, com o domingo.

§ 13º Para cada empregado ou empregada, submetidos à jornada especial aos domingos, fica assegurado a limitação garantida na Lei 11.603/2007, sendo realizado o labor na forma de 2x1, onde o mesmo funcionário não poderá laborar por mais de dois domingos seguidos no mesmo mês para a referida atividade.

§ 14º - O horário de funcionamento dos supermercados, aos domingos e feriados, será das 8 às 18 horas. Respeitando-se as escalas de 05, 06 e 08 horas, previstas nos parágrafos três e quatro desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - BALANÇO

As empresas do comércio em geral que realizarem seus balanços nos domingos ou feriados, incluirão as horas trabalhadas no banco de horas, de acordo com a Cláusula Décima, obedecendo à jornada normal de trabalho do comerciário, sendo que fica proibida a realização destes balanços em dias considerados como compensação de jornada de trabalho.

§ Único - Caso o empregado ultrapasse a jornada de 08 (oito) horas, a empresa pagará a(s) hora(s) excedente(s), conforme estabelecido pela Cláusula 11ª, alínea "h".

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FILIAÇÃO / DIVULGAÇÃO

Os representantes sindicais, devidamente credenciados, em dia, local e hora previamente acordados com as empresas, terão liberdade para filiarem novos associados, bem como para distribuírem os boletins informativos e outros materiais do sindicato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DIRIGENTES SINDICAIS / LIBERAÇÕES

As empresas com mais de 20 (vinte) empregados nos seus quadros, e que tenham dirigentes sindicais, liberarão apenas 01 (um), para ficar a disposição do Sindicato dos Empregados, quando solicitado por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias se acordado entre as partes.

DS
10/10/25

Rubrica
JRL

Rubrica
GMD

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - SUBSTITUIÇÃO

Em caso de substituição não eventual, mesmo na função ou cargo de confiança, o substituto passará a receber, a partir do primeiro dia e enquanto durar a substituição, a mesma remuneração do substituído.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - MULTA

Fica estipulada a multa de 50% (cinquenta por cento) do piso salarial, de acordo com o estabelecido na alínea “b” da Cláusula Segunda desta Convenção para o caso de descumprimento das obrigações estabelecidas na mesma, da seguinte maneira:

- a) cometida por qualquer das entidades convenientes, a multa reverterá em favor da outra.
- b) se a infração tiver sido cometida por parte das empresas, a multa será paga ao empregado prejudicado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL (NEGOCIAL) - EMPREGADOS

Os empregadores das cidades de Paulo Afonso, Jeremoabo, Santa Brígida, Pedro Alexandre, Coronel João Sá, Rodelas, Macururé, Chorrochó e Abaré, descontarão dos salários dos seus empregados integrantes da categoria comerciária e beneficiados por esta convenção – a título de Taxa Assistencial Negocial – conforme prerrogativas conferidas aos Sindicatos pelo artigo 513, “e”, da CLT, e decisão do STF, **ACÓRDÃO do Tema 935, do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**: (“É constitucional a instituição, por acordo ou convenção coletivos, de contribuições assistenciais a serem impostas a todos os empregados da categoria, ainda que não sindicalizados, desde que assegurado o direito de oposição”), o valor de R\$ 18,00 (dezoito reais) nos meses estabelecidos pela alínea “a” da presente cláusula. O desconto e repasse à entidade obreira serão efetuados após autorização coletiva prévia, e registrada em Ata da Assembleia Geral Extraordinária da categoria, quando da aprovação da Pauta de Reivindicações da Campanha Salarial 2025, realizada no dia 30 de setembro de 2024.

- a) O desconto em folha de pagamento dos membros integrantes da categoria comerciária de toda base sindical será efetivado nos meses **abril, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro de 2025. E nos meses de janeiro, fevereiro, março de 2026. Excepcionalmente, no mês de julho de 2025, o desconto será de 1/50** sobre o salário de todos os empregados beneficiados por esta Convenção Coletiva, garantindo-se o cumprimento da CLÁUSULA 35ª - DATA-BASE - § 2º, sendo o primeiro desconto efetuado após assinatura desta Convenção Coletiva, observando-se o prazo de oposição por parte do comerciário e comerciária que o fizer, sem pagamento retroativo.
- b) Fica vedado o desconto da referida contribuição no salário do empregado que seja sócio do sindicato laboral, permitindo-se somente o desconto da mensalidade sindical.
- c) O empregado não sindicalizado poderá opor-se aos descontos previstos nesta cláusula devendo, para tanto, comparecer presencialmente na sede do Sindicato Laboral e, em formulário próprio, manifestar a sua livre intenção em até 15 (quinze) dias. O início do computo do prazo de 15 (quinze dias) será da data de assinatura desta convenção coletiva
- d) Ao empregado admitido após o prazo de oposição definido na alínea “c”, será facultado o direito de oposição no prazo de 15 (quinze dias) a ser contado da data de sua admissão. Caso a empresa receba o formulário de oposição do empregado após o processamento da folha do mês, o desconto daquele mês será efetivado, passando a ser suspenso a partir do mês seguinte.
- e) Havendo recusa do Sindicato Laboral em receber a carta de oposição, esta poderá ser remetida pelo correio por AR (Aviso de Recebimento). Em seguida, o trabalhador deverá apresentar cópia da carta de oposição com o recebimento do Sindicato ou AR do correio para o empregador, para que este se abstenha de efetuar o desconto;
- f) O pagamento - por parte das empresas - deverá ser efetuado através de boleto bancário fornecido pelo sindicato ou obtido por meio do sistema financeiro no site da entidade;
- g) Os valores serão recolhidos em favor do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Comerciais e de Serviços de Paulo Afonso e Região, até o 5º (quinto) dia útil após a dedução, sob pena de multa de 10% (dez por cento) nos trinta primeiros dias, com adicional de 2% (dois por cento) por mês subsequente de atraso, além de juros de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária;

DS
10/10/25

Rubrica
JRL

7

Rubrica
GMD

h) PRAZO PARA COMPROVAÇÃO DO DEPÓSITO – A empresa tem até 05 (cinco) dias após a efetivação do depósito da contribuição assistencial (dos empregados) estabelecida nesta Convenção, para enviar ao sindicato (laboral) cópia do comprovante da quitação, bem como a relação nominal dos empregados com os respectivos valores descontados e recolhidos;

i) Caso alguma empresa ou o SINDSUPER venha a ser demandado judicialmente a restituir a qualquer empregado os valores descontados em razão do cumprimento desta cláusula, o SINCOPA se obriga a assumir tal dívida, desde que seja previamente comunicado pela(s) empresa(s) ou pelo SINDSUPER, da existência de ação judicial tão logo seja citada/notificada, a fim de que possa ingressar no feito para promover sua respectiva defesa, devendo, ainda, a(s) empresa(s) envolvida(s), em sua(s) contestação(ões), requerer judicialmente a inclusão do sindicato na lide, independentemente de comunicar a entidade extrajudicialmente;

j) Caso alguma empresa ou o SINDSUPER venha a ser condenado judicialmente a restituir a qualquer empregado os valores descontados em razão do cumprimento desta cláusula, independentemente do acolhimento do pedido de inclusão do Sindicato na lide mencionado no Parágrafo Sexto, o SINCOPA ressarcirá o exato valor pago judicialmente pela empresa ou pelo SINDSUPER, ficando estes autorizados a compensar/deduzir, sem necessidade de prévio aviso, o valor da condenação com qualquer crédito destinado ao SINCOPA, ainda que decorrente de mero repasse.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - TAXA ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas filiadas ao SINDSUPER deverão recolher a taxa assistencial Patronal, nos termos da legislação vigente- inciso IV do artigo 8º da Constituição Federal, e com disposição legal na alínea “E” do Art2º do Estatuto do SINDSUPER, sendo o prazo para pagamento até 31 de agosto de 2025, a importância conforme tabela a seguir:

PARA EMPRESAS QUE NÃO POSSUEM EMPREGADOS	R\$ 100,00	A VISTA
PARA EMPRESAS QUE POSSUEM DE 01 À 10 EMPREGADOS	R\$ 319,00	Parcelamento até 03x
PARA EMPRESAS QUE POSSUEM DE 11 À 50 EMPREGADOS	R\$ 797,50	Parcelamento até 03x
PARA EMPRESAS QUE POSSUEM DE 51 À 100 EMPREGADOS	R\$ 1.595,00	Parcelamento até 03x
PARA EMPRESAS QUE POSSUEM DE 101 À 500 EMPREGADOS	R\$ 2.392,50	A VISTA
PARA EMPRESAS QUE POSSUEM DE 501 À 1000 EMPREGADOS	R\$ 6.380,00	A VISTA
PARA EMPRESAS QUE POSSUEM DE 1001 À 2000 EMPREGADOS	R\$ 9.570,00	A VISTA
PARA EMPRESAS QUE POSSUEM MAIS DE 2000 EMPREGADOS	R\$ 16.675,00	A VISTA

§ Primeiro - Só terão direito a votos nas assembleias gerais patronais os associados que estejam quites com as taxas assistenciais ou contribuições sindicais em favor do Sindicato dos Supermercados e Atacados de Auto Serviço do Estado da Bahia. Conforme disposto nas alíneas “A” e “F” do artigo sexto do Estatuto do SINDSUPER.

§ Segundo – Os valores a serem recolhidos serão pagos através de **boleto bancário enviado previamente** ou **depósito** em conta corrente do **SINDSUPER, Banco Bradesco Ag-3567, Conta Corrente 456628-9.**

§ Terceiro – Fica assegurado o direito de oposição àquelas empresas não filiadas/associadas ao SINDSUPER, as quais poderão a qualquer tempo manifestar sua discordância quanto ao pagamento da referida taxa. O direito de oposição deverá ser manifestado por escrito, através do comparecimento do representante legal da empresa na sede do sindicato ou mediante envio de correspondência à entidade de classe, com aviso de recebimento (AR). No mesmo sentido, a manifestação do direito de oposição não prejudicará a contribuição que porventura tenha sido efetuada e/ou recolhida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DISCRIMINAÇÃO SALARIAL

As empresas fornecerão aos seus empregados, recibos discriminativos de remuneração mensal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DESCONTO DE MENSALIDADES

As empresas descontarão dos seus empregados que solicitarem, por escrito, as mensalidades sindicais, estabelecidas em R\$ 17,00 (Dezessete Reais), recolhendo-as na conta corrente fornecida diretamente pelo Sindicato, até o 5º (quinto) dia útil após o efetivo desconto, sob pena de multa de 10% (dez por cento) mais correção.

§ Único - Poderá o empregador recolher a mensalidade, mediante depósito direto na conta do sindicato ou pagar diretamente na tesouraria da entidade, por meio de formulário fornecido pela mesma.

DS
10/05

Rubrica
JRL

Rubrica
GMD

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ACIDENTE DE TRABALHO

As empresas remeterão, ao Sindicato dos Empregados, mensalmente, cópia das Comunicações de Afastamento do Trabalho (CAT), bem como fornecer as mesmas aos seus empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA AOS VIGIAS

As empresas prestarão assistência jurídica aos seus empregados que, no exercício de função de vigia, praticar atos que o levem a responder ação penal, desde que respeitadas as normas de segurança e de conduta estabelecidas pela empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - FALTAS SEM PREJUÍZO

As empresas não farão descontos nos salários dos empregados quando deixarem de comparecer ao serviço, desde que apresentem documentos que comprovem as seguintes situações:

- a) Até 02 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do conjugue, ascendentes, descendentes, irmãos, ou pessoa declarada como sua dependente econômica;
- b) Até 03 (três) dias consecutivos, em virtude de casamento;
- c) Por 05 (cinco) dias, em caso de nascimento de filho, no decorrer da primeira semana;
- d) Por 01 (um) dia útil, a cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue, devidamente comprovada;
- e) Por 02 (dois) dias úteis, em caso de alistamento eleitoral;
- f) Por 02 (dois) dias úteis quando o empregado apresentar atestado de acompanhamento do conjugue, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em carteira de trabalho, viva sob sua dependência econômica.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DA IGUALDADE DE OPORTUNIDADE

Fica proibido a adoção de qualquer prática discriminatória para efeito de acesso à relação de emprego, ou sua manutenção, por motivo de sexo, origem, raça, cor, estado civil, situação familiar ou idade.

§ Único - Ficam vedadas as seguintes práticas discriminatórias: A exigência de teste, exame, perícia, laudo atestado, declaração ou qualquer outro procedimento relativo à esterilização ou estado de gravidez. A adoção de quaisquer medidas de iniciativa do empregador, que configurem indução os instigamento à esterilização genética.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – PROMOÇÃO:

Após desenvolver, durante 04 (quatro) meses consecutivos, atividade diferente daquela para a qual foi contratado, em função hierarquicamente superior, o empregado será efetivado na nova função.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – ANOTAÇÃO NA CARTEIRA PROFISSIONAL

As empresas ficam cientes que assinarão a CTPS dos seus empregados a partir do primeiro dia de trabalho na empresa, mesmo que seja por experiência dentro da Lei em vigor, assim como registrarão na mesma a função para a qual o empregado foi contratado, devendo ser devolvida no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da data de admissão.

§ 1º - Ao reterem as CTPS para registro ou anotação, as empresas, obedecendo aos prazos legais, fornecerão protocolos assinalando data da entrega e da devolução.

§ 2º - É vedado ao empregador efetuar anotações desabonadoras à conduta do empregado em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social. Parágrafo 4, artigo 29 da CLT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – PROMOÇÃO E AUMENTO SALARIAL

Toda mudança de cargo ou função, definida como promoção, será acompanhada de efetivo aumento salarial, a partir do mês da mudança, sendo assegurada ainda a anotação na CTPS.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DATA-BASE

Fica assegurada a data base da categoria em 1º de janeiro, vigorando esta Convenção Coletiva de 1º de janeiro a 31 de dezembro 2025.

§ 1º - Esta Convenção tem validade a partir de 1º (primeiro) de janeiro a 31 (trinta e um) de dezembro de 2025.

DS
10/05

Rubrica
JKL

Rubrica
GND

§ 2º - O **SINCOPA** assume o compromisso de apresentar a pauta de reivindicações da categoria até o dia 30 de setembro do ano em curso, e, as duas entidades - patronal e laboral - se comprometem a iniciarem as negociações no mês seguinte.

§ 3º - As entidades subscritoras desta Convenção poderão, a qualquer tempo, na forma da lei, desenvolver negociações sobre as cláusulas aqui convencionadas ou outras condições de trabalho.

§ 4º - Fica acordado que o prazo de validade estabelecido por esta cláusula será prorrogado até a celebração de nova convenção, respeitando o prazo limite de 02 (dois) anos, consoante o dispositivo no artigo 614, parágrafo 3º da CLT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS O presente documento será assinado na modalidade de Assinatura Eletrônica, ficando justo e acertado: (i) partes: confirmo, via assinatura eletrônica, nos moldes do art. 10, da MP nº 2.200 2/2001, que estou de acordo com o presente documento, e, por estar plenamente ciente do seu conteúdo, reafirmo meu compromisso de observar e fazer cumprir as cláusulas aqui estabelecidas.

Paulo Afonso-BA, 01 de abril de 2025.

SINDICATO DOS SUPERMERCADOS E ATACADOS DE AUTO SERVIÇO DO ESTADO DA BAHIA

Assinado por:

GABRIEL NASCIMENTO DA COSTA

C4CF2D028721426...

Gabriel Nascimento da Costa
Presidente.

DocuSigned by:

IGOR OLIVEIRA ROSENO DA SILVA

C7BBCFF4231145B...

Igor Roseno
Advogado SINDSUPER

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E DE SERVIÇOS DE PAULO AFONSO E REGIÃO

Assinado por:

Jurandir Roque Lima

3AB8053CB75C4BC...

Jurandir Roque Lima
Presidente.